



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível – "Laboratório Jurídico Acadêmico UNIPÊ"
AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO: 0865544-89.2018.8.15.2001

DATA: 18/03/2019

HORA: 14:00 hs

JUÍZA TOGADA: Dra. VIRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ

JUIZ LEIGO: Dr. JOÃO DE ABREU LIMA NETTO

PROMOVENTE: MONICA CORDEIRO MAXIMO

ADVOGADO: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO OAB/PB 2769

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

PREPOSTO: ANDRE LUIZ FERREIRA VASCONCELOS SOBRINHO

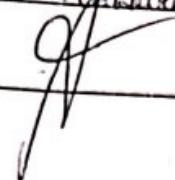
Ao(s) 18 dia (s) do mês de MARÇO do ano 2019, às 14:00 horas, na Sala de Audiências de Instrução e Julgamento do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, sob orientação do MM. Juiz Leigo Dr. João de Abreu Lima Netto, após os pregões de estilo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe, verificando-se a presença das partes sendo a autora com advogado e o promovido somente com preposto. Após os debates, não foi possível acordo. Ao final, pelo MM. Juiz Leigo foi dito: *Vistos, etc. De início, verifica-se tratar de indenização em decorrência de acidente automobilístico (DPVAT), sendo o polo ativo ocupado pela inventariante. Contudo, da Certidão de óbito consta que o falecido deixou 05 filhos, não podendo a autora demandar em nome próprio¹, nos termos do art. 75, VII, do CPC ("Serão representados em juízo, ativa e passivamente: VII – o espólio, pelo inventariante). Assim, deve constar do polo ativo o Espólio, com a qualificação dos descendentes, representado pela ora inventariante. Posto isso, e não tendo sido ofertada tal possibilidade a autora, fica intimada nesta assentada para que em 10 dias emende a inicial para incluir o Espólio com a qualificação dos demais descendentes no polo ativo, só pena de extinção do feito bem como impugnar as preliminares suscitadas em defesa. Em seguida, intime-se o promovido para se manifestar quanto a emenda e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo a constar, mandou o Juiz (a) Leigo (a) que presidiu esta audiência encerrar o presente termo, que lido será convertido em PDF e assinado digitalmente pelo instrutor para depois inserir no sistema PJE, conforme a Lei 11.419/06.*

1EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. MORTE DO SEGURADO. LEGITIMIDADE ATIVA DO ESPÓLIO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE. SENTENÇA ANULADA. 1) O Espólio corresponde não só a universalidade dos bens deixados, mas também às relações jurídicas deixadas pelo "de cuius", possuindo legitimidade para estar em juízo ativa ou passivamente, representado por seu inventariante. 2) Há uma irregularidade no polo ativo, posto que quem tem legitimidade ativa para pleitear o pedido inserido na inicial é o Espólio do Sr. Joaquim de Paula Campos, representado pela autora, que é a inventariante e não a autora em nome próprio, como ocorre "in casu". Além disso, verifica-se que o "de cuius" deixou herdeiros (certidão de óbito - fl. 09) cabendo, portanto, a todos eles o valor da indenização pleiteado pela autora. 3) A sentença merece ser anulada, para ser viabilizada a emenda da inicial para regularizar tal situação, tendo em vista que não fora dada à parte autora oportunidade de suprir tal vício. 4) Recurso conhecido e de ofício sentença anulada, para que seja viabilizada à emenda da inicial, no sentido de regularizar a parte ativa, nos termos do art. 12, V, do CPC. (TJ-ES - APL: 00089927920138080006, Relator: RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Data de Julgamento: 03/03/2015, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/03/2015)

JOÃO DE ABREU LIMA NETTO
JUIZ LEIGO

Promovente Mônica Andrade Mário

Advogado(a) 

Promovido 

Advogado(a) 